



Única

1.ª Votação	Resultado
241 021 99	APR.V. UNAN.
1 1	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI=Nº 1555, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 195/99

DATA 22 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM II, DO ARTIGO 2º, DA LEI

MUNICIPAL Nº 1379/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 231

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1555, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1555, do Executivo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração do Calendário do Pagamento do IPTU, no ano de 1999.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos a necessidade de tal prorrogação, tendo em vista que os carnês para pagamento do IPTU só estarão prontos, à disposição da Agência de Correios e Telégrafos, para a entrega aos contribuintes, a partir do próximo dia 22, o que consideramos um prazo muito escasso, tendo em vista que o prazo de vencimento para pagamento, conforme o calendário vigente, é 28 de fevereiro.

Justificamos, ainda, que a demora na confecção dos referidos carnês, deu-se por razões de acúmulo de serviço nas Empresas envolvidas para a confecção do novo programa e dos carnês, ou seja, DATASYS/Porto Alegre e MCS/ Pelotas, que nos meses de janeiro e fevereiro acumulam serviços de varias Prefeituras do Estado.

Outrossim salientamos que a alteração no calendário previsto no Artigo 2º, da Lei n.º 1379/98, visa, também, a adequação das arcelas e do prazo de pagamento, pois com o vencimento da 1ª parcela em 28/02/99, esta já estaria acrescida de correção, multa e juros, em 31 de março de 1999, quando o contribuinte procurasse pagar a parcela única, com desconto de 1%, como prevê a própria Lei n.º 1379/98.

Tendo em vista o acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e aprovado, Regime de Urgência, a fim de que possamos oferecer aos nossos contribuintes, Calendário de pagamento melhor definido.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N°. 166

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM II, DO
ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1379/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 1999, poderá ser efetuado através de agências bancárias, Caixa Econômica Federal, Agencias de Correios e Agência Lotéricas, além da Tesouraria da Própria Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto neste artigo.

ARTIGO 2º - O recolhimento do IPTU deverá ser efetuado de acordo com o seguinte Calendário:

I - PAGAMENTO DE PARCELA ÚNICA:

- a) Até 28 de fevereiro, com desconto de 20% (vinte por cento)
- b) Até 31 de março, com desconto de 10% (dez por cento)

II – PAGAMENTO PARCELADO (máximo quatro parcelas)

- 1ª Parcela – até 31 de março;
- 2ª Parcela – até 30 de abril;
- 3ª Parcela – até 31 de maio;
- 4ª Parcela – até 30 de junho

PARÁGRAFO 1º - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais, com multa, juro e correção monetária.

PARÁGRAFO 2º - Exclusivamente para o exercício de 1999, fica prorrogado até 31 de março, o prazo de pagamento da parcela única do IPTU, com desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - Fica alterado o Parágrafo Único, Item I, do Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.107, de 31 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a redação do Artigo 2º, da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em *[Signature]* 10/01/99
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

[Signature]
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N° 174

PROJETO DE LEI N° 1555
De : 22 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1555 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente